



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

JUSTIFICATIVA

Tenciona a presente propositura seja instituído no Município de Capela de Santana o Programa "Adote uma Parada de Ônibus", com o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos dos pontos de paradas de ônibus instaladas no Município de Capela de Santana.


Sabe-se do quanto a população, que depende do transporte coletivo urbano e transporte escolar fica prejudicada, principalmente nos dias de sol forte e de chuva, a espera do ônibus, pela falta de cobertura adequada nas paradas, todavia esta proposição, também, abrange cunho nas questões de qualidade na saúde pública e de melhores acessibilidades aos serviços públicos.

Outrossim, este projeto vem sanar esse problema e ainda melhorar o aspecto da cidade. É de extrema importância que o Poder Público cada vez mais pense nas parcerias entre o Poder Público e as empresas privadas para garantir melhores acessos ao crescimento e desenvolvimento de nosso Município.

Por derradeiro, cabe destacar a relevância que o programa, ora apresentado, tem para as empresas, as quais poderão divulgar seus serviços e garantir sua maior publicidade perante toda a população capelense.

Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Capela de Santana, 19 de agosto de 2014.


RAFAEL PERCI DE PAULA DA CRUZ
Vereador PMDB

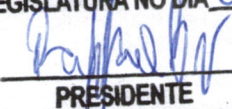



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2014

(Autoria Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz)

APROVADO COM EMENDA POR UNANIMIDADE
NA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª
LEGISLATURA NO DIA 02 DE Setembro DE 2014


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO.

“Institui o Programa Adote Uma Parada de
Ônibus”.

Art. 1º – É instituído, no Município de Capela de Santana, o Programa "Adote uma Parada de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus do Município.

Art. 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que comprometer-se-ão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º. No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início das obras necessárias e de 120 (cento e vinte) dias para seu término.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

§ 3º. Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Art. 3º - A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º - As entidades que adotarem os pontos de paradas de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único. É vedada propaganda de:

- I – cunho político;
- II – fumo e seus derivados;
- III – jogos de azar;
- IV – armas, munição e explosivos;
- V – bebidas alcoólicas;
- VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- VIII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5º - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Art. 6º - Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela de Santana, 19 de agosto de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2014

Autoria: Comissão Educação, Saúde e Meio Ambiente.

Os Vereadores que esta subscrevem sugerem seja revogado o Art. 8º e seja dado nova redação ao Art. 7º para que este passe a contar com a seguinte redação, vejamos:

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela de Santana, 01 de setembro de 2014.

José Rangel

Presidente

Alessandro Lopes

Relator

Carlos Luis Leão Filho

Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª
LEGISLATURA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2014

PRÉSIDENTE

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS